



Ministério Pùblico do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 6^a Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

5 Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove
6 (18/6/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada
7 no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de
8 Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do
9 Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas,
10 compareceram para a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de
11 Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça
12 Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de
13 Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba,
14 Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Lean Antônio Ferreira de Araújo,
15 Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima
16 Calheiros, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur
17 Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José
18 de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o
19 Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o
20 *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se
21 todos haviam recebido a minuta da ata da 5ª Reunião Ordinária de 2019, e
22 se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a
23 ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à leitura da
24 ordem do dia, a saber: **1.** Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0;
25 Interessado: Wladimir Vieira da Silva. Assunto: Recurso contra decisão do
26 Procurador-Geral de Justiça (voto do relator). **2.** Proposta de Resolução
27 CPJ; Interessado: Procurador-Geral de Justiça. **3.** Projeto de Lei
28 Complementar Estadual; Interessado: Procurador-Geral de Justiça.
29 Assunto: Anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas.
30 Ato contínuo o colegiado, após sugestão do Presidente, decidiu inverter a
31 pauta, com a finalidade de iniciar os trabalhos a partir do **item 2**,
32 oportunidade em que o Presidente informou que a proposta de Resolução
33 CPJ apresentada tem o escopo de alterar as atribuições das Promotorias de
34 Justiça de Arapiraca. Destacou que a proposta de Resolução ora analisada
35 modifica especificamente as atribuições da 1ª e da 9ª Promotorias de
36 Justiça de Arapiraca, transferindo as atribuições na área de defesa da saúde
37 de uma para outra. Asseverou que a alteração levou em consideração as
38 sugestões apresentadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça de
39 Arapiraca, ressaltando que as alterações otimizam os serviços prestados



Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

40 pelo Ministério Público de Alagoas. Colocada em votação, a proposta de
41 Resolução foi aprovada, por unanimidade, pelo colegiado. Quanto ao **item**
42 **3**, o Presidente informou que a matéria versa sobre o Projeto de Lei
43 Complementar Estadual que institui a nova Lei Orgânica do Ministério
44 Público de Alagoas. Mencionou que o tema foi objeto de diversas
45 pesquisas e estudos por parte de uma Comissão Temporária instituída pelo
46 Colégio de Procuradores de Justiça com a finalidade de revisar a Lei
47 Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996. Parabenizou o trabalho
48 desenvolvido pelos integrantes da mencionada Comissão Temporária,
49 notadamente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Márcio Roberto
50 Tenório de Albuquerque (Presidente), Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira
51 de Araújo, Marcos Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Mencionando as
52 atualizações realizadas na legislação, asseverou que o escopo e a estrutura
53 do Ministério Público permanecem inalteradas. Passada a palavra ao
54 Excelentíssimo Procurador de Justiça Antígenes Marques de Lira, este
55 questionou sobre a sistemática de discussão da matéria. Com a palavra, o
56 Excelentíssimo Presidente sugeriu que a discussão da matéria fosse feita
57 ponto a ponto, de maneira que, após manifestação de integrante do
58 colegiado sobre determinado item do projeto, seria aberta a fase de
59 discussão e posterior votação. A sugestão foi acolhida por unanimidade
60 pelo colegiado. Ato contínuo, o Presidente informou que somente fez
61 questão de acrescentar dois itens ao texto apresentado pela comissão, a
62 saber; 1- Possibilidade de remoção por permuta entre membros do
63 Ministério Público de Alagoas e membros do Ministério Público de outras
64 unidades da federação; e 2- Possibilidade de qualquer agente vitalício da
65 instituição ser eleito e, por via de consequência, venha a exercer o cargo de
66 Ouvidor do Ministério Público de Alagoas. Explicou que os itens
67 acrescidos visam fortalecer a instituição. Esclareceu que a remoção por
68 permuta entre diversas unidades ministeriais da federação é uma realidade
69 nacional. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça
70 Dilmar Lopes Camerino, este expressou concordância com a possibilidade
71 de remoção por permuta entre membros do Ministério Público de estados
72 distintos. Enalteceu a proposição e disse que a efetivação das permutas
73 descritas permitirá uma nacionalização da carreira dos agentes ministeriais.
74 Colocada em votação, a proposição foi aprovada por maioria, vencido o
75 Excelentíssimo Procurador de Justiça Antígenes Marques de Lira.
76 Absteve-se de votar o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix
77 Correia. No tocante ao segundo ponto, esclareceu que outras unidades
78 ministeriais da Federação, no âmbito de suas legislações orgânicas, já



Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

79 possuem previsões normativas que permitem que membros vitalícios que
80 atuam na 1^a instância possam exercer cargos na administração superior do
81 Ministério Público, mormente na Ouvidoria, que é um órgão auxiliar do
82 Colégio de Procuradores de Justiça. Afirmou que a referida modificação foi
83 objeto de demandas de vários membros da instituição. Fez a leitura dos
84 dispositivos normativos em questão, ressaltando a necessidade da eleição
85 para o cargo de Ouvidor ser realizada pelo Colégio de Procuradores de
86 Justiça. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean
87 Antônio Ferreira de Araújo, atual Ouvidor do Ministério Público, este
88 manifestou-se favoravelmente às regras que permitem que qualquer
89 membro vitalício da instituição possa exercer o cargo de Ouvidor do
90 Ministério Público, após eleição realizada pelo Colégio de Procuradores de
91 Justiça. Elencando suas atribuições, asseverou a importância da Ouvidoria
92 na interlocução entre a sociedade e os mais diversos órgãos existentes na
93 estrutura administrativa do Ministério Público. Dada a palavra ao
94 Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este
95 afirmou que há uma tendência nacional de que qualquer membro da
96 instituição possa assumir a Ouvidoria e exercer do cargo de Ouvidor do
97 Ministério Público. Colocado em votação, o referido item foi aprovado por
98 unanimidade pelo colegiado. Passada a palavra ao Excelentíssimo
99 Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira, este sugeriu a discussão
100 de alguns itens do projeto de Lei Complementar Estadual apresentado.
101 Inicialmente mencionou que o art. 6º, inciso V, do texto analisado está em
102 desconformidade com o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689,
103 de 3 de outubro de 1941), especificamente quando preconiza que “no
104 exercício de suas funções o Ministério Público poderá receber diretamente
105 da Polícia Judiciária o inquérito policial, tratando-se de infração de ação
106 penal pública”. Explicou que o CPP possui norma que destoa da previsão
107 aludida, notadamente quando determina que os autos do inquérito policial
108 seja remetido à autoridade judicial que posteriormente deve encaminhá-lo
109 ao Ministério Público. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente
110 lembrou que a sistemática versada no dispositivo aludido já vem sendo
111 adotada há tempos. Explicou que a criação da central de inquéritos teve o
112 condão de estreitar o encaminhamento de expedientes entre a Polícia
113 judiciária e o Ministério Público. Passada a palavra ao Excelentíssimo
114 Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este afirmou que a
115 tramitação direta de inquérito policial entre a polícia judiciária e o
116 Ministério Público não destoa da normatividade prevista na legislação
117 processual penal. Informou que todas as unidades ministeriais do país já



23
24
**Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

118 adotam esta sistemática, sendo esse o motivo da instituição das centrais de
119 inquéritos do âmbito do Ministério Público. Destacou alguns julgados em
120 que prevaleceu o entendimento de que o Ministério Público é destinatário
121 imediato das peças de informação que versem sobre notícias de atos
122 criminosos. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça
123 Dilmar Lopes Camerino, este afirmou que o dispositivo em comento
124 fortalece a atuação do Ministério Público, pois torna o procedimento de
125 persecução criminal mais célere, sem trazer prejuízo ao regular andamento
126 do processo penal. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de
127 Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, este se posicionou favoravelmente
128 à manutenção no texto da prescrição normativa supracitada. Disse que
129 desconhece decisão judicial que tenha anulado esta sistemática de remessa
130 direta do inquérito policial ao agente ministerial. Dada a palavra ao
131 Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo,
132 este informou que a previsão contida no art. 6º, inciso V, do projeto de lei
133 complementar ora em análise, não contraria a sistemática adotada no
134 Código de Processo Penal. Observou que o dispositivo em questão apenas
135 cria a possibilidade de remessa do inquérito policial diretamente ao órgão
136 de execução com atribuições no âmbito criminal, sem, contudo, estabelecer
137 a exclusividade deste encaminhamento. Disse que o projeto do novo
138 Código de Processo Penal, em tramitação no Congresso Nacional,
139 estabelece a possibilidade descrita na norma ora discutida. Passada a
140 palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de
141 Oliveira, esta afirmou que o termo “poderá”, contido no artigo em
142 discussão, não estabelece uma obrigatoriedade de tramitação do inquérito
143 policial entre a polícia judiciária e o Ministério Público, mas define apenas
144 uma facultatividade, de maneira a não contrariar as regras previstas no
145 Código de Processo Penal. Colocada em votação, o colegiado, por maioria,
146 decidiu manter a redação prevista no art. 6º, inciso V, do Projeto de Lei
147 Complementar ora em análise, vencido o Excelentíssimo Procurador de
148 Justiça Antíogenes Marques de Lira. Em seguida, o Excelentíssimo
149 Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira sugeriu a modificação
150 do artigo 8º, § 7º, do texto apresentado, especificamente quanto à data de
151 posse de Procurador-Geral de Justiça. Colocada em votação, o colegiado
152 decidiu manter a redação contida na regra supracitada. Em seguida, o
153 Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira
154 asseverou que a regra contida no artigo 8º, § 8º, do projeto em análise, fixa
155 o *quórum* de 2/3 (dois terços) de deliberação da Assembleia Legislativa
156 para as hipóteses de destituição do Procurador-Geral de Justiça,



Ministério Pùblico do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

contrariando a regra prevista no artigo 9º, § 2º, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que estabelece o *quórum* de 1/3 (um terço). Com a palavra, o Presidente informou que esta alteração foi iniciativa da Comissão Temporária e que teve por objeto fortalecer a instituição. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este informou que regras que versem sobre a destituição do Procurador-Geral de Justiça foram elaboradas no intuito preservar a chefia da instituição, tornando a destituição do Procurador-Geral de Justiça menos suscetível à interferência política. Defendeu a constitucionalidade da norma, uma vez que, nesse caso, inexiste obrigatoriedade de simetria entre a legislação federal e a legislação estadual. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista no art. 8º, § 8, do Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira, este expressou discordância com a redação das regras descritas nos § 9º e 10º do artigo 8º do texto em análise. Sugeriu a modificação do texto, de maneira a melhor esclarecer as hipóteses aventadas nas referidas normas. Defendeu que as regras que disciplinam os casos de vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça especifiquem não sejam remissivos. Após ampla discussão, o colendo colegiado, por unanimidade, decidiu acatar a sugestão apresentada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira. Ato contínuo, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira criticou o dispositivo contido no artigo 13, inciso XII, do Projeto de Lei Complementar Estadual apresentado. Expressou discordância com a norma que facilita ao Colégio de Procuradores de Justiça desativar ou programar a desativação, desde que vagos, bem como reativar a qualquer tempo, Promotorias de Justiça ou cargos de Promotor de Justiça. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, este informou que o referido dispositivo permite que a administração superior do Ministério Público de Alagoas possa efetivamente exercer o controle administrativo e financeiro da instituição. Exemplificou que a norma ventilada fora utilizada em gestões anteriores com a finalidade de adequar a estrutura administrativa do Ministério Público, notadamente quando desativou Promotorias de Justiça sem funcionalidade. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista no artigo 13, do Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira. Com a palavra, o

38



35
36
**Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

196 Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira solicitou
197 a exclusão dos artigos 47 a 49, pelo fato das aludidas regras mencionarem
198 espécies de serviço já regulamentadas por leis nacionais. Colocada em
199 votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista nos
200 artigos supracitados, do Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o
201 Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Em
202 seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de
203 Lira criticou a redação dos artigos 181 a 183 do texto apresentado. Sugeriu
204 a modificação do texto. Após ampla discussão, o colegiado, por maioria,
205 deliberou pela manutenção das normas referidas, vencido o Excelentíssimo
206 Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Com a palavra, o
207 Excelentíssimo Presidente perguntou se mais algum integrante do
208 colegiado gostaria de propor alterações na proposta apresentada. Não
209 havendo manifestação, o Excelentíssimo Presidente colocou em votação o
210 Projeto de Lei Complementar Estadual, momento em que o egrégio
211 colegiado aprovou o texto proposto. Em seguida, o Excelentíssimo
212 Presidente informou que o Excelentíssimo Secretário, Promotor de Justiça
213 Humberto Pimentel Costa, elaborará a exposição de motivos e fará os
214 ajustes aprovados nesta sessão. Convidou todos os integrantes do colegiado
215 a irem à Assembleia Legislativa efetuar a entrega do PLC. Passada a
216 palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes,
217 este parabenizou a iniciativa de atualização da Lei Orgânica do Ministério
218 Público de Alagoas. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de
219 Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este cumprimentou todos
220 os integrantes da comissão provisória de revisão da Lei Orgânica do
221 Ministério Público de Alagoas. Agradeceu ao Excelentíssimo Secretário do
222 Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça Humberto
223 Pimentel Costa, pelo relevante trabalho de assessoramento da comissão.
224 Quanto ao **item 1**, o Presidente informou que o processo em questão versa
225 sobre recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela
226 Procuradoria Geral de Justiça. Informando que não participaria da
227 deliberação, visto que foi o autor decisão vergastada. Passou a presidência
228 ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
229 Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, seu substituto legal. Com a
230 palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de
231 Araújo, Ouvidor do Ministério Público, solicitou ao Procurador-Geral de
232 Justiça a realização de campanha institucional com objetivo de promover a
233 defesa dos direitos dos idosos. Informou que a presente solicitação decorre
234 do fato da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas receber intensas



41
42
Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

235 demandas relativas a esse tema. Passada a palavra ao Excelentíssimo
236 Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este
237 sugeriu que a defesa dos direitos dos portadores de deficiência também
238 fosse incluída na mencionada campanha institucional. Com a palavra, o
239 Excelentíssimo Presidente acatou a sugestão dos Excelentíssimos
240 Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto e Lean
241 Antônio Ferreira de Araújo. Mencionou que conversará com o
242 Excelentíssimo Promotor de Justiça Helder Jucá, titular da 25ª Promotoria
243 de Justiça da Capital, que possui atribuições na defesa dos direitos dos
244 idosos e portadores de deficiência. Ressaltando que também acionará a
245 Assessoria de Planejamento Estratégico, destacou a importância do tema.
246 Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto
247 Tenório de Albuquerque, este averbou seu impedimento em participar do
248 julgamento em razão de ter prolatado despacho nos autos, oportunidade em
249 que repassou a presidência da sessão ao Excelentíssimo Procurador de
250 Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, decano do Colégio de
251 Procuradores de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente
252 passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antógenes
253 Marques de Lira, relator do processo. O Excelentíssimo Procurador de
254 Justiça Vicente Felix Correia pediu vista dos autos, o que foi deferido pela
255 Presidência. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta.
256 Adentrando na fase das comunicações, a Excelentíssima Procuradora de
257 Justiça Denise Guimarães de Oliveira propôs voto de pesar em razão do
258 falecimento de Eduardo Lima Calheiros, irmão do Excelentíssimo
259 Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, com a comunicação da
260 iniciativa aos respectivos familiares, tendo sido acompanhado por todos os
261 presentes. Não mais havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente
262 agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão,
263 determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa,
264 Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de
265 Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo
266 Senhor Presidente.

267
268

269
270
271
272
273
274
Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

43
44
45
46

47
48

275

276

277

278

279

280

281



**Ministério Pùblico do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

Procurador de Justiça

Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Antônio Arecippo Teixeira Neto

Procurador de Justiça

Decano do Colégio de Procuradores de Justiça

Proc: 1711/2019

• Interessado: Dra. Maria Luisa Maia Santos – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiro. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus servidores, lavrados pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas – SPMOSO". Defiro, enviando os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Julho de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessor Administrativo do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTRARIA SPGAI nº 698, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1521/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ MÁRIO CALHEIROS DE MELO PINTO, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTRARIA SPGAI nº 699, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1528/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva ANDRÉIA CANSANÇAO DE SIQUEIRA, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTRARIA SPGAI nº 700, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1711/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à Dra. MARIA LUÍSA MAIA SANTOS, Promotora de Justiça da PJ de Cajueiro, 90 (noventa) dias de auxílio-doença, correspondente ao período de 3 de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (3/7/2019), às 10h, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, presidente da sessão, e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Marcos Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, os Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Inicialmente, o presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Plano Plurianual do Ministério Público de Alagoas. Interessado: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Apresentação do Plano Plurianual do Ministério Público de Alagoas referente ao período 2020-2023. Em razão da ausência do Promotor de Justiça Dr. Humberto Pimentel Costa, secretário deste órgão colegiado, que encontra-se em uma reunião de trabalho na Procuradoria de Justiça Eleitoral, em Brasília, foi nomeado como Secretário Ad Hoc o Procurador de Justiça Vicente Felix Correia. Na sequência, o presidente solicitou que fizessem parte da mesa a Diretora de Programação e Orçamento, Jamille Mendonça Setton Mascarenhas, e a Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do MPAL, Dra. Elenise Daudt Tenório de Souza. Antes do início das discussões sobre a matéria, a Diretora de Programação e Orçamento, a pedido do presidente, fez uma breve explanação sobre o Plano Plurianual do Ministério Público do Estado de Alagoas referente ao período 2020-2023. Após discussão pelos presentes, a matéria foi aprovada à unanimidade. Iniciada a fase de comunicações, o presidente informou que o Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto encontra-se em gozo de férias e que se coloca à disposição dos colegas para o que for necessário. Por fim, o presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião extraordinária, determinando a lavratura desta ata que eu, Vicente Feliz Correia, fiz e rubriquei como Secretário Ad Hoc do Colégio de Procuradores de Justiça _____, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (18/6/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecipo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antônio Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 5ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovaram o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0; Interessado: Wladimir Vieira da Silva. Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator). 2. Proposta de Resolução CPJ; Interessado: Procurador-Geral de Justiça. 3. Projeto de Lei Complementar Estadual; Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público de

Alagoas. Ato continuo o colegiado, após sugestão do Presidente, decidiu inverter a pauta, com a finalidade de iniciar os trabalhos a partir do item 2, oportunidade em que o Presidente informou que a proposta de Resolução CPJ apresentada tem o escopo de alterar as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca. Destacou que a proposta de Resolução ora analisada modifica especificamente as atribuições da 1^a e da 9^a Promotorias de Justiça de Arapiraca, transferindo as atribuições na área de defesa da saúde de uma para outra. Asseverou que a alteração levou em consideração as sugestões apresentadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Arapiraca, ressaltando que as alterações otimizam os serviços prestados pelo Ministério Público de Alagoas. Colocada em votação, a proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, pelo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente informou que a matéria versa sobre o Projeto de Lei Complementar Estadual que institui a nova Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas. Mencionou que o tema foi objeto de diversas pesquisas e estudos por parte de uma Comissão Temporária instituída pelo Colégio de Procuradores de Justiça com a finalidade de revisar a Lei Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996. Parabenizou o trabalho desenvolvido pelos integrantes da mencionada Comissão Temporária, notadamente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Presidente), Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos Mero e Denise Guimarães de Oliveira. Mencionando as atualizações realizadas na legislação, asseverou que o escopo e a estrutura do Ministério Público permanecem inalteradas. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira, este questionou sobre a sistemática de discussão da matéria. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente sugeriu que a discussão da matéria fosse feita ponto a ponto, de maneira que, após manifestação de integrante do colegiado sobre determinado item do projeto, seria aberta a fase de discussão e posterior votação. A sugestão foi acolhida por unanimidade pelo colegiado. Ato continuo, o Presidente informou que somente fez questão de acrescentar dois itens ao texto apresentado pela comissão, a saber: 1- Possibilidade de remoção por permuta entre membros do Ministério Público de Alagoas e membros do Ministério Público de outras unidades da federação; e 2- Possibilidade de qualquer agente vitalício da instituição ser eleito e, por via de consequência, venha a exercer o cargo de Ouvidor do Ministério Público de Alagoas. Explicou que os itens acrescidos visam fortalecer a instituição. Esclareceu que a remoção por permuta entre diversas unidades ministeriais da federação é uma realidade nacional. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este expressou concordância com a possibilidade de remoção por permuta entre membros do Ministério Público de estados distintos. Enalteceu a proposição e disse que a efetivação das permutas descritas permitirá uma nacionalização da carreira dos agentes ministeriais. Colocada em votação, a proposição foi aprovada por maioria, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia. No tocante ao segundo ponto, esclareceu que outras unidades ministeriais da Federação, no âmbito de suas legislações orgânicas, já possuem previsões normativas que permitem que membros vitalícios que atuam na 1^a instância possam exercer cargos na administração superior do Ministério Público, mormente na Ouvidoria, que é um órgão auxiliar do Colégio de Procuradores de Justiça. Afirmou que a referida modificação foi objeto de demandas de vários membros da instituição. Fez a leitura dos dispositivos normativos em questão, ressaltando a necessidade da eleição para o cargo de Ouvidor ser realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, atual Ouvidor do Ministério Público, este manifestou-se favoravelmente às regras que permitem que qualquer membro vitalício da instituição possa exercer o cargo de Ouvidor do Ministério Público, após eleição realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Elencando suas atribuições, asseverou a importância da Ouvidoria na interlocução entre a sociedade e os mais diversos órgãos existentes na estrutura administrativa do Ministério Público. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omêa Acioly, este afirmou que há uma tendência nacional de que qualquer membro da instituição possa assumir a Ouvidoria e exercer do cargo de Ouvidor do Ministério Público. Colocado em votação, o referido item foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira, este sugeriu a discussão de alguns itens do projeto de Lei Complementar Estadual apresentado. Inicialmente mencionou que o art. 6º, inciso V, do texto analisado está em desconformidade com o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), especificamente quando preconiza que “no exercício de suas funções o Ministério Público poderá receber diretamente da Polícia Judiciária o inquérito policial, tratando-se de infração de ação penal pública”. Explicou que o CPP possui norma que destoa da previsão aludida, notadamente quando determina que os autos do inquérito policial seja remetido à autoridade judicial que posteriormente deve encaminhá-lo ao Ministério Público. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente lembrou que a sistemática versada no dispositivo aludido já vem sendo adotada há tempos. Explicou que a criação da central de inquéritos teve o condão de estreitar o encaminhamento de expedientes

entre a Polícia judiciária e o Ministério Público. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este afirmou que a tramitação direta de inquérito policial entre a polícia judiciária e o Ministério Público não destoa da normatividade prevista na legislação processual penal. Informou que todas as unidades ministeriais do país já adotam esta sistemática, sendo esse o motivo da instituição das centrais de inquéritos do âmbito do Ministério Público. Destacou alguns julgados em que prevaleceu o entendimento de que o Ministério Público é destinatário imediato das peças de informação que versem sobre notícias de atos criminosos. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este afirmou que o dispositivo em comento fortalece a atuação do Ministério Público, pois torna o procedimento de persecução criminal mais célere, sem trazer prejuízo ao regular andamento do processo penal. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, este se posicionou favoravelmente à manutenção no texto da prescrição normativa supracitada. Disse que desconhece decisão judicial que tenha anulado esta sistemática de remessa direta do inquérito policial ao agente ministerial. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este informou que a previsão contida no art. 6º, inciso V, do projeto de lei complementar ora em análise, não contraria a sistemática adotada no Código de Processo Penal. Observou que o dispositivo em questão apenas cria a possibilidade de remessa do inquérito policial diretamente ao órgão de execução com atribuições no âmbito criminal, sem, contudo, estabelecer a exclusividade deste encaminhamento. Disse que o projeto do novo Código de Processo Penal, em tramitação no Congresso Nacional, estabelece a possibilidade descrita na norma ora discutida. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta afirmou que o termo “poderá”, contido no artigo em discussão, não estabelece uma obrigatoriedade de tramitação do inquérito policial entre a polícia judiciária e o Ministério Público, mas define apenas uma facultatividade, de maneira a não contrariar as regras previstas no Código de Processo Penal. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista no art. 6º, inciso V, do Projeto de Lei Complementar ora em análise, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira sugeriu a modificação do artigo 8º, § 7º, do texto apresentado, especificamente quanto à data de posse de Procurador-Geral de Justiça. Colocada em votação, o colegiado decidiu manter a redação contida na regra supracitada. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira asseverou que a regra contida no artigo 8º, § 8º, do projeto em análise, fixa o quórum de 2/3 (dois terços) de deliberação da Assembleia Legislativa para as hipóteses de destituição do Procurador-Geral de Justiça, contrariando a regra prevista no artigo 9º, § 2º, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que estabelece o quórum de 1/3 (um terço). Com a palavra, o Presidente informou que esta alteração foi iniciativa da Comissão Temporária e que teve por objeto fortalecer a instituição. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este informou que regras que versem sobre a destituição do Procurador-Geral de Justiça foram elaboradas no intuito preservar a chefia da instituição, tornando a destituição do Procurador-Geral de Justiça menos suscetível à interferência política. Defendeu a constitucionalidade da norma, uma vez que, nesse caso, inexiste obrigatoriedade de simetria entre a legislação federal e a legislação estadual. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista no art. 8º, § 8º, do Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira, este expressou discordância com a redação das regras descritas nos § 9º e 10º do artigo 8º do texto em análise. Sugeriu a modificação do texto, de maneira a melhor esclarecer as hipóteses aventadas nas referidas normas. Defendeu que as regras que disciplinam os casos de vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça especificuem não sejam remissivos. Após ampla discussão, o colendo colegiado, por unanimidade, decidiu acatar a sugestão apresentada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira. Ato continuo, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira criticou o dispositivo contido no artigo 13, inciso XII, do Projeto de Lei Complementar Estadual apresentado. Expressou discordância com a norma que facilita ao Colégio de Procuradores de Justiça desativar ou programar a desativação, desde que vagos, bem como reativar a qualquer tempo, Promotorias de Justiça ou cargos de Promotor de Justiça. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, este informou que o referido dispositivo permite que a administração superior do Ministério Público de Alagoas possa efetivamente exercer o controle administrativo e financeiro da instituição. Exemplificou que a norma ventilada fora utilizada em gestões anteriores com a finalidade de adequar a estrutura administrativa do Ministério Público, notadamente quando desativou Promotorias de Justiça sem funcionalidade. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista no artigo 13, do Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de

Justiça Antônio Marques de Lira solicitou a exclusão dos artigos 47 a 49, pelo fato das aludidas regras mencionarem espécies de serviço já regulamentadas por leis nacionais. Colocada em votação, o colegiado, por maioria, decidiu manter a redação prevista nos artigos supracitados, do Projeto de Lei Complementar proposto, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Marques de Lira. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Marques de Lira criticou a redação dos artigos 181 a 183 do texto apresentado. Sugeriu a modificação do texto. Após ampla discussão, o colegiado, por maioria, deliberou pela manutenção das normas referidas, vencido o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Marques de Lira. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente perguntou se mais algum integrante do colegiado gostaria de propor alterações na proposta apresentada. Não havendo manifestação, o Excelentíssimo Presidente colocou em votação o Projeto de Lei Complementar Estadual, momento em que o egrégio colegiado aprovou o texto proposto. Em seguida, o Excelentíssimo Presidente informou que o Excelentíssimo Secretário, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, elaborará a exposição de motivos e fará os ajustes aprovados nesta sessão. Convocou todos os integrantes do colegiado a irem à Assembleia Legislativa efetuar a entrega do PLC. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este parabenizou a iniciativa de atualização da Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este cumprimentou todos os integrantes da comissão provisória de revisão da Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas. Agradeceu ao Excelentíssimo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, pelo relevante trabalho de assessoramento da missão. Quanto ao item 1, o Presidente informou que o processo em questão versa sobre recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Informando que não participaria da deliberação, visto que foi o autor decisão vergastada. Passou a presidência ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, seu substituto legal. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Ouvidor do Ministério Público, solicitou ao Procurador-Geral de Justiça a realização de campanha institucional com objetivo de promover a defesa dos direitos dos idosos. Informou que a presente solicitação decorre do fato da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas receber intensas demandas relativas a esse tema. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto, este sugeriu que a defesa dos direitos dos portadores de deficiência também fosse incluída na mencionada campanha institucional. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente acatou a sugestão dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto e Lean Antônio Ferreira de Araújo. Mencionou que conversará com o Excelentíssimo Promotor de Justiça Helder Jucá, titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, que possui atribuições na defesa dos direitos dos idosos e portadores de deficiência. Ressaltando que também acionará a Assessoria de Planejamento Estratégico, destacou a importância do tema. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, este averbou seu impedimento em participar do julgamento em razão de ter prolatado despacho nos autos, oportunidade em que repassou a presidência da sessão ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto, decano do Colégio de Procuradores de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Marques de Lira, relator do processo. O Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia pediu vista dos autos, o que foi deferido pela Presidência. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira propôs voto de pesar em razão do falecimento de Eduardo Lima Calheiros, irmão do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, com a comunicação da iniciativa aos respectivos familiares, tendo sido acompanhado por todos os presentes. Não mais havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriqui como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Procurador de Justiça

Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Antônio Arecípoo de Barros Teixeira Neto

Procurador de Justiça

Decano do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

PLANTÃO - CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO	20 e 21	Cível: 25ª PJC: Dr. Hélder de Arthur Jucá Filho
	20 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 50ª PJC: Dr. Sérgio Amaral Scala
	20 e 21	Criminal: 50ª PJC: Dr. Sérgio Amaral Scala

*Republicado

PLANTÃO - INTERIOR			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia		JULHO	
Cajueiro			
Capela			
Marechal			
Deodoro			
Pilar			
Rio Largo			
Santa Luzia do			
Norte			
São Miguel dos			
Campos			
Viçosa			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia		JULHO	
Arapiraca			
Boca da Mata	CAMPO	20 e 21	Dr. Andreson Charles da Silva Chaves
Feira Grande			
Girau do			
Ponciano			
Itagi			
Limoeiro de			
Anadia			
Maribondo			
Palmeira dos			
Índios			
Quebrangulo			
Taquarana			
Traipu			